CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 0451/2025

DISPÕE SOBRE A FORNECIMENTO DE FONES ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E D4 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º. - Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de fones antirruído pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios de futebol do município de Fortaleza.

Art. 2º. Os estádios de futebol localizados no município de Salvador deverão disponibilizar um número mínimo de fones antirruído, de acordo com a capacidade de público do local, garantindo acessibilidade e inclusão para as pessoas com TEA.

§1° A quantidade mínima de fones será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, considerando o porte do estádio e a média de público presente.

§2° Os fones antirruído deverá estar disponíveis nos setores de atendimento prioritário e em pontos de fácil acesso, preferencialmente junto as equipes responsáveis pela acessibilidade e inclusão social do estádio.

Art. 3º. Para usufruir do benefício, a pessoa com TEA ou seu responsável legal deverá apresentar documento comprobatório do transtorno, podendo ser carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTEA) ou laudo médico.

Art. 4º. Os administradores dos estádios serão responsáveis pela manutenção, higienização e controle da disponibilidade dos fones antirruído, garantindo sua plena funcionalidade durante os eventos esportivos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
26 JUN 2025
12:39

Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 22 – Bairro: Patriolino Ribeiro.
CEP: 60.810-460 – Contato: (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

Art. 5º. O que descumprimento desta lei sujeitará o responsável pelo estádio as penalidades administrativas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo, advertências e multas proporcionais ao porte do estabelecimento.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organizações especializadas para a implementação desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

0451 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a comunicação, a interação social e pode gerar hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como sons altos e inesperados.

Ambientes como estádios de futebol, que possuem altos níveis de ruído, podem ser desafiadores para pessoas com TEA, dificultando sua participação em eventos esportivos e sociais.

A disponibilização de fones antirruído busca garantir acessibilidade e inclusão, permitindo que pessoas com TEA possam frequentar estádios sem comprometer seu bem-estar.

Essa iniciativa está alinhada com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020), que visam assegurar direitos e promover a adaptação dos espaços públicos para atender as necessidades dessa parcela da população.

Destarte, a medida reforça a importância da inclusão social e da equidade, garantindo que todos tenham a oportunidade de vivenciar momentos de lazer e esporte com dignidade e conforto.

A implementação de fones antirruído nos estádios de Salvador será um grande passo na promoção da acessibilidade e na construção de uma cidade mais inclusiva.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovado.

0451/2025

Assinaturas Digitais

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 26 de junho de 2025 às 09:41
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750952488928_f90cbe3f-5162-4437-9f3a-55477acd8e8b

Documento assinado por
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

0451/2025 -

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061241000058

Nº SAPL: 0451/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 26 de junho de 2025 às 09:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750952488928_f90cbe3f-5162-4437-9f3a-55477acd8e8b

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

0451/2025

CÂMARA DE FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061241000058

Número SAPL: 0451/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: DISPÕE SOBRE A FORNECIMENTO DE FONES ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E D4 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data Hora 26/06/2025 - 12:41

Registrado por: RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Protocolado por: RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Autores da Matéria:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO